



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**Divisão de Licitações e Contratos**  
Rua Libero Badaró, 119, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone: 11-2833-4150  
**PROCESSO 6074.2025/0000676-7**  
**Termo SMDHC/CAF/DA/DLC N° 123691861**

**TERMO DE CONTRATO N° 029/SMDHC/2025**  
**PROCESSO N° 6074.2025/0000676-7**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**CONTRATADA: 53.482.168 MARIA DE FATIMA SILVA DE MORAIS**

**OBJETO CONTRATUAL:** Fornecimento de 01 (uma) licença do software Canvas Pro, pelo período de 12 (doze) meses, para o setor de comunicação, para desenvolvimento de projetos na Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 329,90 (Trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada pelo Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, Chefe de Gabinete, pelo servidor o Sr. **EDIMILSON BLANES COUTINHO**, Diretor de Divisão Técnica – DTIC e pelo servidor Sr. **ELVIS WANDERLEY DOS SANTOS**, Coordenador de Comunicação, nos termos da Portaria nº 007/SMDHC/2023, pelo adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **53.482.168 MARIA DE FATIMA SILVA DE MORAIS**, inscrita no CNPJ nº 53.482.168/0001-47, sediada na CNG 04 Lote 07 sala 302 – Taguatinga Norte, CEP 72.130-045, Brasília-DF, representada por sua Representante Legal Senhora **MARIA DE FATIMA SILVA DE MORAIS**, inscrita no CPF nº \*\*\*.545.474-\*\*, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho exarado no SEI nº 121629670, rrrratificado Doc. Sei 121780623 devidamente publicado no D.O.C, através dos documentos SEI nº 121638862 e 121780623, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.1.** O objeto consiste no Fornecimento de 01(uma) licença do software Canvas Pro, pelo período de 12 (doze) meses, para o setor de comunicação, para desenvolvimento de projetos na Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com o Termo de referência (SEI 118634639) e a Proposta apresentada pela contratada (SEI 120859514), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DAS LICENÇAS**

**2.1.** Deverá ser entregue Código de Ativação das licenças obtidas, softwares correspondentes no portal do fabricante ou desenvolvedor, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**2.2.** O código de ativação deverá ser entregue através de e-mail para responsável técnico indicado pela



fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.2.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

**6.2.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pró-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.2.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

**6.4.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência, e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sétima.

**7.2.** Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

**7.3.** Disponibilizar o acesso a ferramenta em até 03 (três) dias úteis contados da expedição da Ordem de Início.

**7.4.** Prestar suporte ao cliente de 24h, todos os dias.

**7.5.** Disponibilizar equipe de suporte qualificada com conhecimento total da funcionalidade do Sistema.

**7.6.** Prestar treinamento aos servidores designados pelo CONTRATANTE para operar o Sistema visando o regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.

**7.7.** Fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

**7.8.** Corrigir as situações que impeçam o acesso à ferramenta em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação escrita enviada pelo CONTRATANTE. Após este prazo, será cabível a aplicação de multa, nos mesmos moldes do fornecimento impontual.

**7.9.** Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**7.10.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, bem como comprimir os prazos.

**7.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.12.** Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverá sempre ser feita sempre por mídia eletrônica.

**7.13.** Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que o CONTRATANTE aponte falhas ou problemas em sua execução ou que não tenham sido bem executados.

**7.14.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

**7.15.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 90027/2025 cujo edital constitui o doc. SEI 120470033.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se compromete a:

**8.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**8.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**8.3.** Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

**8.4.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

**8.5.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**8.7.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

**8.8.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**8.9.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

**8.10.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

## **CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**9.2.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**9.3.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste

**9.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, observado o art. 156, § 3º a Contratada estará sujeita às penalidades:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, ou desobediência às

determinações da fiscalização;

**10.1.2.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial, no caso de indisponibilidade intermitente do sistema, por mais de 48 horas;

**10.1.3.** 20% (vinte por cento) por inexecução total, no caso de indisponibilidade total do sistema, por mais de 24 horas.

**10.2.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

**10.2.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**10.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**10.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSF ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**10.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.

**11.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**11.3.** Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**12.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**14.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da

Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

**14.1.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

**15.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.4.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

**15.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**15.6.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

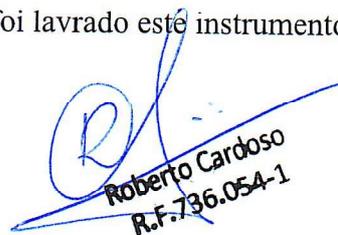
**15.7.** O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.1.** Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

**16.1.1.** Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado pelas partes.



Roberto Cardoso  
R.F. 736.054-1

São Paulo, 11 de abril de 2025

**ROBERTO CARDOSO FERREIRA**

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

